



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2021, processo administrativo nº 2020/14241, cujo objeto é o Registro de preços para eventual fornecimento de Kits de Renovação Tecnológica para atender as comarcas do interior do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses

À Empresa **ACUMULADORES MOURA S/A**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-016-2021>

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021**

Considerando o pedido de impugnação da empresa **ACUMULADORES MOURA S/A**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“Como o próprio impugnante ressaltou, com o intuito de garantir a mais lúdima competitividade e integral legalidade do certame, a Administração mantém seu posicionamento acerca da maior eficiência técnica do certame com o agrupamento dos equipamentos, buscando uma melhor logística e redução de custos com a utilização de LOTES no processo de aquisição dos itens ao invés de itens unitários pelas seguintes justificativas:

- Inicialmente, destacamos que conforme justificado no termo de referência e estudo técnico preliminar, o processo licitatório em tela objetiva a estruturação do CPD das comarcas do interior, visto que desde o início da digitalização, em meados de 2013 nunca existiu uma padronização dos equipamentos utilizados nessas localidades. Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração. Deve-se levar em consideração que os equipamentos serão utilizados no interior do estado, este com diversos problemas de logística e de acesso, em sua grande maioria por via fluvial, o que aumenta a complexidade e tempo de operação.
- Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração. Importa ainda salientar que para a aplicabilidade de recursos de tecnologia da informação, há a necessidade dos itens consolidados ao lote estejam disponíveis simultaneamente e com total compatibilidade, haja vista que a solução de processo eletrônico necessita de todos os itens mencionados para seu uso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Por fim, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação indefere o pedido de impugnação."

Desta feita, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 12/04/2021, às 09h30 (horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 08 de abril de 2021.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira



Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Re: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 16/2021 - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

1 mensagem

Rodrigo Dos Santos Marinho <rodrigo.marinho@tjam.jus.br>

8 de abril de 2021 10:30

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação <dvitic@tjam.jus.br>, Breno Figueiredo Corado <breno.corado@tjam.jus.br>, "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia Wendell,

Segue manifestação referente a impugnação.

At.te

Em qua., 7 de abr. de 2021 às 11:49, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores,

Segue Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico n.º **016/2021**, PA **2020/14241**

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 2 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 12/04/2021, motivo pelo qual, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação é estabelecido prazo para **amanhã, 08/04/2021, às 09h00**.

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: **(92) 2129-6743**

----- Forwarded message -----

De: **Deyvson Sena/GNI/Un02/Moura** <deyvson.sena@grupomoura.com>

Date: qua., 7 de abr. de 2021 às 10:40

Subject: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 16/2021 - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

To: cpl@tjam.jus.br <cpl@tjam.jus.br>Cc: Taysa Vasconcelos/GNI/Un02/Moura <taysa.vasconcelos@grupomoura.com>

Bom dia, Ilustríssimo(a) Pregoeiro (a)!

Segue em anexo impugnação referente ao Pregão Eletrônico de Nº16/2021 com seus respectivos documentos acessórios.

Empresa: Acumuladores Moura S/A

CNPJ: 09.811.654/0012-22

Atenciosamente,

Deyvson Sena

GNI – Gestão de Negócios Industriais



www.moura.com.br

Esta mensagem e anexo(s) são confidenciais. Se o leitor não é a pessoa destinatária ou seu empregado, ou agente responsável pela entrega das mesmas. Qualquer uso não autorizado, cópia, distribuição ou disseminação destes é terminantemente proibida.
This Message and attachments are confidential. If the reader is not the recipient or employee or person in charge of its delivery, any non authorized use, copy, distribution or dissemination is categorically forbidden.
Este mensaje y adjunto son confidenciales. Si el lector no es el destinatario, empleado o agente responsable por la entrega de los mismos, no lo es permitido cualesquiera uso, copia, distribución o difusión no autorizada de estos.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

RODRIGO DOS SANTOS MARINHO

COORDENADOR DA DVTIC/COMARCAS DO INTERIOR - PROJUDI

E-MAIL: RODRIGO.MARINHO@TJAM.JUS.BR

TEL: (92) 2129-6830/ 2129-6631/98231-9433

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



51 - Resposta Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico n 016-2021 - PA 2020-014241.pdf
144K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Ofício n.º 51/2021 DVTIC

Manaus, 08 de abril de 2021

Ao Sr
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Assunto: Pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico n.º 016/2021, PA 2020/014241.

Ao que nos tange, temos a informar:

Como o próprio impugnante ressaltou, com o intuito de garantir a mais lúdima competitividade e integral legalidade do certame, a Administração mantém seu posicionamento acerca da maior eficiência técnica do certame com o agrupamento dos equipamentos, buscando uma melhor logística e redução de custos com a utilização de LOTES no processo de aquisição dos itens ao invés de itens unitários pelas seguintes justificativas:

- Inicialmente, destacamos que conforme justificado no termo de referência e estudo técnico preliminar, o processo licitatório em tela objetiva a estruturação do CPD das comarcas do interior, visto que desde o início da digitalização, em meados de 2013 nunca existiu uma padronização dos equipamentos utilizados nessas localidades. Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração. Deve-se levar em consideração que os equipamentos serão utilizados no interior do estado, este com diversos problemas de logística e de acesso, em sua grande maioria por via fluvial, o que aumenta a complexidade e tempo de operação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração. Importa ainda salientar que para a aplicabilidade de recursos de tecnologia da informação, há a necessidade dos itens consolidados ao lote estejam disponíveis simultaneamente e com total compatibilidade, haja vista que a solução de processo eletrônico necessita de todos os itens mencionados para seu uso,
- Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Por fim, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação indefere o pedido de impugnação."

Respeitosamente,

Rodrigo dos Santos Marinho
Coordenador DVTIC-CI

Julio Cesar da Silva e Silva
Analista Judiciário